



PROCESSO TC – 12428/21

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Juru. Apuração de denúncias relativas a pagamentos irregulares de despesas não licitadas. Devolução de Recursos com restituição do erário. Perda de objeto. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 1264/22

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre processo constituído a partir de denúncia protocolada no Documento TC – 41265/21 (fls. 2/154), tendo como autora a Vereadora do Município de Juru, senhora Isabella Silvério Teixeira da Rocha, em desfavor de sua colega de vereança, a Edil Denise Félix Barbosa; da Prefeita de Juru, senhora Solange Maria Félix Barbosa; do ex-Prefeito de Juru, senhor Luis Galvão da Silva; e do secretário municipal, senhor Diego Alves Ramos¹.

Reportado o pagamento irregular de despesas em favor de empresa pertencente à Vereadora denunciada, não apenas pelo fato de tal prática ser vedada pela Lei Orgânica do Município de Juru, bem como por inexistir comprovação documental da higidez dos desembolsos

Exame de admissibilidade pela Ouvidoria do TCE/PB, que se pronunciou favoravelmente ao acolhimento da denúncia, nos termos regimentais (fls. 149/150). Destacado que o Documento TC – 41265/21, que deu azo ao processo em lume, se atém a ações levadas a termo no curso do exercício de 2020.

A matéria foi apreciada em relatório inicial pela Auditoria (fls. 158/164), que pugnou, em juízo preliminar, pela procedência da denúncia. Ao cabo da peça inaugural, foi sugerido o exame de eventuais despesas irregulares em favor da senhora Denise Félix Barbosa ao longo do exercício de 2021.

Franqueada oportunidade de defesa aos ordenadores de despesa da Urbe por meio dos Ofícios 3342/21 e 3343/21 (fls. 169/170), ensejando o oferecimento de contrarrazões pela Alcaidessa (fls. 176/200), devidamente analisadas pelo Grupo de Inspeção, que se pronunciou em relatório definitivo (fls. 208/215), nos termos listados a seguir:

Após análise da defesa apresentada pela Sra. Solange Maria Félix Barbosa, atual gestora do município de Juru, esta Auditoria concluiu pela procedência da denúncia apresentada pela Sra. Isabella Silvério Teixeira da Rocha, vereadora do município de Juru, acerca de despesas irregulares, realizadas (empenhadas e liquidadas) em 2020 e pagas em 2021, cuja empresa credora tinha como titular vereadora já diplomada no município de Juru.

Tal análise não aponta repercussão para a atual gestão, vez que os valores pagos indevidamente (R\$ 42.364,72) foram integralmente devolvidos ao erário.

¹ Há vínculos familiares entre os denunciados. A Vereadora Denise Félix Barbosa é esposa do Secretário Diego Alves Ramos e filha da Prefeita Solange Maria Félix Barbosa.



Trânsito dos autos eletrônicos pelo Ministério Público de Contas, com a consequente emissão do Parecer nº 01757/21, da lavra da eminente Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 218/221), pugnando pelo(a):

Conhecimento e procedência parcial da denúncia, seguido de arquivamento do item remissivo ao desvio de finalidade e enriquecimento ilícito de particular contratado com dinheiro público, vez que os valores pagos indevidamente foram integralmente devolvidos ao erário pela Sr.ª Solange Maria Barbosa Félix, atual Prefeita de Juru;

2. Traslado do exame do item da denúncia relativa a despesas não licitadas, em favor de empresa titularizada por descendente da atual Prefeita, ao depois eleita vereadora, os autos da PCA de 2020 a cargo do então Prefeito de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, Processo TC 07301/21, e;

3. Comunicação do teor da decisão aos interessados.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido processadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

Após juízo positivo de admissibilidade, a Auditoria foi ao cerne da denúncia, listando os três empenhos que envolveram pagamentos à empresa “Casa de Construções São Sebastião”, de propriedade da atual Vereadora do Município de Juru, a senhora Denise Félix Barbosa. Como se pode ver do quadro abaixo, haurido do relatório inicial, apenas o empenho nº 1138 foi efetivamente pago durante o exercício de 2020.

Empenho nº	Dt Empenho	A Pagar	Empenhado	Liquidado	Pago	Histórico
0004135	29/12/2020	30372,47	R\$ 30.372,47	R\$ 30.372,47	R\$ 0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A REPAROS EM IMOVEIS CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
0004211	30/12/2020	27364,72	R\$ 27.364,72	R\$ 27.364,72	R\$ 0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A REPAROS EM IMOVEIS CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
0001138	30/04/2020	0	R\$ 6.121,13	R\$ 6.121,13	R\$ 6.121,13	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DESTINADOS A REPAROS EM ESGOTO DEVIDO A ORDEM JUDICIAL, CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
		TOTAL	R\$ 63.858,32			



Saliente-se que a denúncia pôs em suspeição pagamentos que, nas palavras da própria Edil denunciante, foram efetivados “no apagar das luzes”, ou seja, ao final do mandato do ex-Prefeito, o senhor Luís Galvão da Silva. Isto posto, resta claro que a matéria se limita justamente às condutas que deram causa aos pagamentos relacionados aos empenhos 4135 e 4211, que, por seu turno, implicaram o quitação irregular de R\$ 42.364,72, sendo R\$ 15.000,00 relativos ao primeiro empenho e R\$ 27.364,72, ao segundo.

Procedida à devolução integral deste montante em 27/05/2021, antes mesmo do protocolo do Documento TC – 41265/21, que deu origem ao presente processo, fulminase a irregularidade que poderia ensejar sanções aos autores das condutas denunciadas. Com isso, não há falar em procedência já que a denúncia perdeu seu objeto antes mesmo de ter sido efetivamente formalizada no sistema de Tramitação do TCE/PB, fato que aconteceu no mês seguinte à restituição.

Vale frisar a eficácia da ação de recuperação dos valores. A Notificação nº 001/2021 (fl.184) foi elaborada e entregue no dia 25/05/2021, às 14h. Menos de 48 horas depois, a conta da Prefeitura Municipal de Juru já havia sido restituída nas duas parcelas, que perfizeram o montante de R\$ 42.364,72 (fls. 194/195). E isso aconteceu a despeito da comprovação da entrega do material adquirido, como demonstra a declaração constante do documento apresentado pela defesa (fl. 193). A assunção desse prejuízo não é algo trivial.

Por fim, resta anotar um pequeno reparo em relação à recomendação do Parquet Especial de traslado para a prestação de contas anual de 2020. Isso se deve ao fato de o relatório inicial que examina as contas do ex-gestor (Processo TC – 07301/21) já estar concluído, tendo consignado, no seu item 6, que a Prefeitura de Juru realizou 42 procedimentos administrativos de licitação, que perfizeram montante superior a R\$ 9,5 milhões. Destarte, não seria razoável sinalizar irregularidade por conta da ausência de licitação que implicou desembolso de R\$ 6.121,13

Assim sendo, considerando que não remanesceram irregularidades após a conclusão do último relatório técnico da Auditoria, voto pelo conhecimento da denúncia oferecida no Processo TC – 12428/21 e, no mérito, pela sua improcedência, consignando que a restituição voluntária de valor aos cofres municipais por uma das partes denunciadas implicou a reparação da falha apurada na instrução.

Determino, por conseguinte, o arquivamento do presente feito.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12428/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER da presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, determinado o arquivamento dos autos tendo em vista a reparação da conduta objeto da denúncia pela restituição de valor ao erário municipal. ARQUIVE-SE o feito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de junho de 2022

Assinado 4 de Julho de 2022 às 11:07



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2022 às 12:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO